



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 7.122**

**De 28 de outubro de 2009**

**Autógrafo nº 281/09 – Projeto de Lei nº 227/09**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei nº 6.656, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de outubro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso IV no artigo 1º da Lei nº 6.656, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**“IV – Em relação às Taxas de Poder de Polícia – TPP**

**a) Estar inscrito regularmente no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, como empresário individual ou sociedade simples, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação federal pertinente, devendo ser comprovada, através de laudo sócio econômico, a incapacidade financeira do empresário individual ou do sócio majoritário no caso da sociedade simples, para adimplemento do tributo devido.”**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 6.656, de 10 de dezembro de 2007, acrescentando-se o inciso III, com as seguintes redações:

**“Art. 5º** A Procuradoria da Fazenda Municipal será oficiada pela Gerência de Administração da Dívida Ativa, sobre a solicitação e posteriormente a respectiva concessão da remissão, para:

**I – [...]**

**II – [...]**

**III – Requerer a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até que ocorra a decisão final da solicitação de remissão em 1ª ou 2ª instâncias administrativas.”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



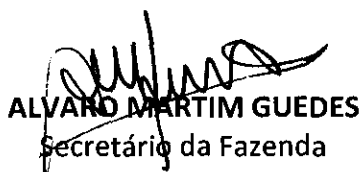
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



**ALVARO MARTIM GUEDES**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009.

.Guichê nº 050.258/2009 - ("PC").